



PROCEDIMENTO PROCESSOS DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO PRO.002.01

PROCEDIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE **COORDENAÇÃO DE PROJETO**, **DIREÇÃO DE OBRA** e **DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA**, a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA ESPECÍFICOS**, E **OUTROS ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL**, por tipos de projetos, para **TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ESPECIALIDADES** em obras de classe 6 ou superior

Do presente documento constam as normas e procedimentos relativos à certificação conforme o artigo 5.º do Regulamento de Certificação de Inscrição da Ordem dos Arquitectos.

É competência das associações públicas profissionais de inscrição obrigatória declarar as especialidades e **especializações que conferem aos respetivos membros qualificação para a coordenação de projetos, para a direção de obras** e da **direção de fiscalização de obras**, a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos**, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos, para **técnico(a) responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras de classe 6 ou superior, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de julho.

Compete ainda às associações públicas profissionais reconhecer outras qualificações específicas adequadas e a experiência profissional que os respetivos membros possuam que lhes possam conferir qualificação para as atividades e funções referidas.

A certificação das qualificações específicas e da experiência profissional é feita através de verificação/ avaliação curricular e dos demais documentos que a associação profissional considere necessários.

As qualificações mínimas exigidas para exercer a função de **coordenação de projeto** em obras de alvará de construção da classe 5, ou superior, são 5 anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos, de acordo com o Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

As qualificações mínimas exigidas para exercer a função de **direção de obra** e direção de **fiscalização de obra** são 3 anos, 5 anos ou 10 anos de experiência profissional, de acordo com o Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, considerando sempre que as funções em causa estão sujeitas às exceções estabelecidas na legislação referida, designadamente para as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

As qualificações mínimas exigidas para a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos, designadamente nos - espaços exteriores -**, poderá ser da responsabilidade de arquitectos com, pelo menos 3 anos de experiência, apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Pedonalização de ruas;
- c) Áreas envolventes do património natural ou cultural;
- d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;
- e) Parques infantis;
- f) Parques de campismo;
- g) Enquadramento de edifícios de vária natureza;
- h) Zonas polidesportivas;
- i) Loteamentos urbanos;
- j) Zonas desportivas de recreio e lazer;
- k) Cemitérios;
- l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.

de acordo com o quadro 2 do Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

As qualificações mínimas exigidas para a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos, designadamente nos - espaços exteriores -**, poderá ser da responsabilidade de arquitectos com, pelo menos 5 anos de experiência, nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho.

As qualificações mínimas exigidas para a função de **técnico(a) responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 ou superior**, são 5 anos ou 10 anos de experiência profissional, de acordo com o Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

I. NORMAS PARA A CERTIFICAÇÃO

Para que o Conselho Diretivo Regional possa verificar se preenche os requisitos adequados ao exercício das actividades e funções a que se propõe e proceda à emissão da certidão específica, deve o(a) arquiteto(a) apresentar, em formato digital, o requerimento acompanhado do curriculum vitae (máximo de cinco folhas) comprovado com documentos probatórios (declarações do dono de obra, declarações da entidade empregadora, declarações de outros profissionais que tenham participado ou integrado as equipas de trabalho, declarações de entidades públicas comprovativas da apresentação dos projetos a licenciamento,...).

1. COORDENAÇÃO DE PROJETO

a. Qualificações mínimas exigidas:

Para exercer a atividade de **Coordenador(a) de Projeto** em projetos em geral de obras de classe não superior a 4, bastará a inscrição na Ordem como membro efetivo.

Para exercer a atividade de **Coordenador(a) de Projeto em projetos em geral de obras de classe 5 ou superior**, na medida em que sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto na obra em causa, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações da Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, lei ou de legislação especial, o(a) arquiteto(a) terá que demonstrar pelo menos cinco anos de experiência em elaboração de projetos de arquitetura ou coordenação de projetos.

b. Requisitos mínimos para exercer a função de Coordenação de Projeto em projetos em geral de obras de classe 5 ou superior:

De modo a demonstrar as qualificações mínimas exigidas, os(as) arquitetos(as) que pretendam exercer esta função terão de, cumulativamente, apresentar 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração de projetos de arquitetura ou coordenação de projetos demonstrada através de curriculum vitae comprovado.

2. DIREÇÃO DE OBRA e DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA

a. Qualificações mínimas exigidas

Para obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, **outros edifícios até à classe 2 de obra**, bastará a inscrição na Ordem como membro efetivo.

Para obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, **outros edifícios até à classe 3 de obra**, o(a) arquiteto(a) terá que demonstrar pelo menos **três anos de experiência** profissional.

Para obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, **outros edifícios até à classe 6 de obra**, o(a) arquiteto(a) terá que demonstrar pelo menos **cinco anos de experiência** profissional.

Para obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, **edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra**, o(a) arquiteto(a) terá que demonstrar pelo menos **dez anos de experiência**, exceto nas seguintes obras e trabalhos:

a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;

b) Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho;

c) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

Para obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, designadamente **espaços exteriores - jardins e sítios históricos, da categoria IV** prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, o(a) arquiteto(a) terá que demonstrar pelo menos cinco anos de experiência profissional.

Para obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, designadamente **espaços exteriores - obras até à categoria III** prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Pedonalização de ruas;
- c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;
- d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;
- e) Parques infantis;
- f) Parques de campismo;
- g) Enquadramento de edifícios de várias naturezas;
- h) Zonas polidesportivas;
- i) Loteamentos urbanos;
- j) Zonas desportivas de recreio e lazer;
- k) Cemitérios;
- l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.

o(a) arquiteto(a) terá que demonstrar pelo menos três anos de experiência profissional.

b. Requisitos mínimos

Com exceção das obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, outros edifícios até à classe 2 de obra, para cumprir as qualificações mínimas exigidas, acima descritas, os(as) arquitetos(as) que pretendam exercer as funções de **Direção de Obra** e/ ou **Direção de Fiscalização de Obra** de terão de apresentar 3, 5 ou 10 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e cumulativamente demonstrar experiência profissional comprovada prestando assistência ou acompanhamento técnico de obras, como diretores(as) técnicos de obra (antes de 2009), como diretores(as) de obra ou como colaboradores(as) em equipas de direção de obra, como diretores de fiscalização de obra ou como colaboradores(as) em equipas de fiscalização de obra.

3. ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA ESPECÍFICOS, E OUTROS ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL

a. Qualificações mínimas exigidas

Para a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial**, por tipos de projetos, o(a) arquiteto(a) terá que ter, pelo menos, três anos de experiência profissional.

Apenas poderá intervir nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 - H/2008, de 29 de julho), exclusivamente no que se refere a:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Pedonalização de ruas;
- c) Áreas envolventes do património natural ou cultural;
- d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;
- e) Parques infantis;
- f) Parques de campismo;
- g) Enquadramento de edifícios de várias naturezas;
- h) Zonas polidesportivas;
- i) Loteamentos urbanos;

- j) Zonas desportivas de recreio e lazer;
- k) Cemitérios;
- l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.

Para a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, espaços exteriores - nos jardins e sítios históricos**, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, o(a) arquiteto(a) terá que ter, pelo menos, cinco anos

Requisitos mínimos

De modo a cumprir as qualificações mínimas exigidas, os arquitectos que pretendam a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial** terão que estar inscritos na Ordem dos Arquitectos há, pelo menos, 3 ou 5 anos.

4. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ESPECIALIDADES EM OBRAS DE CLASSE 6 OU SUPERIOR

a. Qualificações mínimas exigidas

Para exercer a atividade de técnico(a) responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6, bastará a inscrição na Ordem como membro efetivo.

Para exercer a atividade técnico(a) responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras até à classe 8, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações da Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, o(a) arquiteto(a) terá que demonstrar, pelo menos, cinco anos de experiência profissional.

Para exercer a atividade **técnico(a) responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras até à classe 9, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações da Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, o(a) arquiteto(a) terá que demonstrar, pelo menos, dez anos de experiência profissional.

b. Requisitos mínimos para exercer a função de técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe superior a 6

De modo a demonstrar as qualificações mínimas exigidas, os(as) arquitetos(as) que pretendam exercer esta função terão de, cumulativamente, apresentar 5 ou 10 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 ou 10 anos de experiência profissional demonstrada através de curriculum vitae comprovado.

II. PROCEDIMENTO

A certificação pela Ordem dos Arquitectos das qualificações mínimas exigidas para exercer as funções/ actividades de **coordenação de projetos**, de **direção de obras** e de **direção de fiscalização de obras**, para a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos**, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos, e como **técnico(a) responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras de classe 6 ou superior, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, subordina-se à demonstração prévia dos requisitos mínimos estipulados para cada situação e, como tal, à imprescindível verificação curricular. Compete, portanto, à Ordem dos Arquitectos, através das suas Secções Regionais, promover as condições que permitam uma verificação célere e adequada, a pedido dos interessados, dos currículos e documentos comprovativos submetidos para este efeito e, na sequência, a validação dos mesmos como suficientes para emitir e disponibilizar a correspondente certidão ou certidões específicas.

Acresce ao já exposto que a certificação para os efeitos referidos decorre da verificação de experiência de carácter profissional, acumulada no exercício dos atos próprios da profissão enquanto membro efetivo da Ordem dos Arquitectos. Ou seja, a experiência a validar, corresponde sempre, à confirmação da existência de uma prática profissional, consubstanciada na inscrição na Ordem dos Arquitectos enquanto membro efetivo, sem prejuízo das especificidades definidas para cada função ou atividade estabelecida para o efeito na Lei.

Tendo sido validada a referida experiência profissional, deverá esta ser considerada doravante como parte integrante e inalienável do(a) arquiteto(a) que o(a) demonstrou.

Assim, as CERTIDÕES ESPECÍFICAS emitidas para as funções/ atividades de **coordenação de projetos**, de **direção de obras** e de **direção de fiscalização de obras**, para a **elaboração de projetos de especialidades de engenharia específicos**, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos, e como **técnico(a) responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras de classe 6 ou superior deverão ser disponibilizadas com no Portal dos Arquitectos não sendo cobrado qualquer valor pelas renovações findo o prazo de validade respetivo.

III. TAXAS:

1. Pela verificação ou reverificação curricular as Secções Regionais cobrarão por cada pedido, um valor determinado e aprovado, conforme o a Tabela de Valores em vigor, estando neste montante incluída a emissão e disponibilização no Portal dos Arquitectos da certidão ou certidões específicas requeridas.
2. Findo o prazo previsto na certidão emitida, a solicitação de nova certidão para os mesmos fins, uma vez que não implica nova verificação de currículo, não representa custos adicionais.
3. Sempre que seja solicitada uma certidão que obrigue a nova verificação do currículo, dever-se-á considerar uma reverificação curricular e cobrar o valor em vigor para o efeito.